

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

**PROTOCOLO №**: 188782/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: ROBISON PEDROSO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER:** 197/24

**Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio

recomendando a regularidade com ressalva das contas.

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Jussara, Sr. Robison Pedroso da Silva, relativa ao exercício de 2022.

Por meio da Instrução nº 4125/23-CGM (peça 13), a unidade técnica destacou que "não houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, concluise que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018."

Na sequência, por meio do Despacho nº 1747/23-GCFSC, determinou-se a notificação do Prefeito para efetivo exercício do contraditório.

À peça 19 o Sr. Robison Pedroso da Silva declarou que:

Através da Lei 1.875/2022 (anexo I) de 07/12/2022, foi feito a reavaliação atuarial referente ao exercício de 2022 que reconheceu um déficit na importância R\$ 2.323.864,37 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) citada no quadro acima, foi pago no exercício o valor de R\$ 1.221.677,98 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

O restante do débito R\$ 1.102.186,39 (um milhão, cento e dois mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) foi feito um parcelamento através da Lei 1.901/2023 de 17 de maio de 2023, com alterações da Lei 1.906/2023 de 07 de junho de 2023 (Anexo II), que deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em data de 30/06/2023 e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

Portanto, informou que o Município vem quitando as parcelas do referido parcelamento, conforme comprovantes enviados (anexo III da peça 19).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 349/24-CGM (peça 20), a unidade técnica, apesar da demonstração de realização de parcelamento dos valores pendentes, opinou pela **irregularidade das contas**, em razão do apontamento de *insuficiência de aportes para amortização do déficit atuarial no exercício de 2022*.

A CGM asseverou que a Instrução Normativa nº 172/2022 dispõe sobre a observância ao princípio da anualidade, considerando que "eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada." (art. 3º, parágrafo único)

## É o relatório.

Diverso é o entendimento deste Procurador.

Considerando que, em sede contraditório, o Prefeito esclareceu ter realizado o pagamento do valor de R\$ 1.221.677,98 no exercício de 2022 e ter celebrado Termo de Parcelamento do valor do débito restante, no total de 60 parcelas, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.901/2023 com alterações da Lei 1.906/2023 e;

Considerando que, em análise à peça 19 anexo III, contata-se o efetivo adimplemento das parcelas referentes ao ano de 2023, resta comprovado, ao menos, o comprometimento do Município em realizar o restante dos aportes para amortização do déficit atuarial do exercício de 2022, ainda que *a posteriori*.

Por essa razão, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade com ressalva** das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jussara.

É o parecer.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Assinatura Digital

## **GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas